



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2.189, DE 31 DE MARÇO DE 2017**

*Autoriza ao Poder Executivo conceder adiantamento para despesas de viagens a quatro membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica, em caráter excepcional, autorizado ao Chefe do Poder Executivo conceder adiantamento para atender despesas de viagens a quatro membros do Conselho Tutelar, na ordem de R\$ 6.214,00 (seis mil duzentos e quatorze reais) para participação no Simpósio Nacional de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direito, a realizar-se nos dias 4 a 7 de abril de 2017, na cidade de Aparecida do Norte, em São Paulo.

**Art. 2º** O valor do adiantamento indicado no art. 1º abrange as seguintes despesas de viagem:

a) estadia no Hotel Rainha do Brasil, estando incluso café, almoço, jantar e traslado do hotel ao evento (4 dias para 4 membros)	R\$ 3.524,00
b) passagens aéreas (VIX-SPO e SPO-VIX)	R\$ 1.680,00
c) traslado aeroporto X hotel e hotel X aeroporto	R\$ 650,00
d) taxa de inscrição para 4 conselheiros	R\$ 360,00
	<b>TOTAL R\$ 6.214,00</b>

**Parágrafo único.** O recurso de que trata a alínea “b” (R\$ 1.680,00) poderá ser utilizado para despesas com qualquer meio de transporte, caso inviável a aquisição de passagens aéreas pelo mesmo valor.

**Art. 3º** Participarão do evento os conselheiros:

NOME	MATRÍCULA
Erinalda da Silva dos Santos	6705
Graciane Portela Ozório	6703
Gerusa Wingler Pontes Gonçalves	6704
Rosana de Andrade de Oliveira	6701

**Art. 4º** Fica designada a Conselheira Rosana de Andrade de Oliveira como responsável pelo recebimento do adiantamento e, conseqüentemente, pela sua prestação de contas, embora que cada Conselheiro nominado no art. 3º tenha a obrigação de apresentar relatório circunstanciado sob o Simpósio até o dia 14 de abril de 2017.



**Art. 5º** Aplica-se ao disposto nesta lei as normas contidas nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 31 de março de 2017,  
53º aniversário da emancipação político-administrativa.

**José Ricardo Pereira da Costa**

Prefeito

